



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3279/2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1670/2023
AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA AOS CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA AOS CICLISTAS**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização sobre a segurança e a proteção dos ciclistas no trânsito, além de estimular o respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Conscientização contra a Violência aos Ciclistas, serão realizadas atividades como campanhas de educação no trânsito, palestras, passeios ciclísticos, oficinas de mecânica de bicicletas e outras iniciativas voltadas para a promoção da segurança e do respeito aos ciclistas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas e entidades privadas para o financiamento e realização das atividades da Semana Municipal de Conscientização contra a Violência aos Ciclistas.

Art. 4º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

DATAS COMEMORATIVAS – MAIO

DATA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MAIO	SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA AOS CICLISTAS	

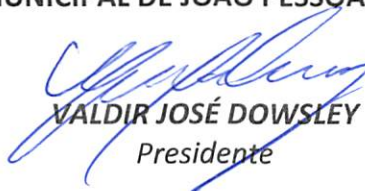
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba se necessária.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 05 DE MARÇO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente